



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

LEI MUNICIPAL Nº 2.524, EM 15 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

Julio Miguel Nunes Vieira, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 6% (Seis por cento) dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente.

Art. 2º. Aos Secretários Municipais, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 6% (Seis por cento) dos subsídios estabelecidos para o cargo.

Art. 3º. Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes percentuais:

	Servidor efetivo	C C
PADRÃO – 01	35%	CC 1 – 27,86%
PADRÃO – 02	33%	CC 2 – 24,56%
PADRÃO – 03	31,5%	CC 3 – 22,23%
PADRÃO – 04	30%	CC 4 – 20,26%
PADRÃO – 05	28%	CC 5 - 18,23%
PADRÃO – 06	27,5%	CC 6 – 15,92%
PADRÃO – 07	24,5%	CC7 - 16,36%
PADRÃO – 08	24%	CC 8 - 15,63%
PADRÃO – 09	23%	CC 9 - 12,74%
PADRÃO – 10	22%	CC -10 11,37%
PADRÃO – 11	20,5%	CC - 11 9,24%
PADRÃO – 12	19%	-
PADRÃO – 13	8%	-

§Primeiro. Os servidores Celetista, quadro em extinção, padrão 1 a 13, professores estatutários, níveis I, II e III, e professores celetistas - quadro em extinção, Níveis 1 a 6, receberão o equivalente a 27,86%, referente ao Cargo em Comissão 1.

§Segundo. Os servidores cedidos de outros órgãos, ocupantes de Função Gratificada, receberão as diárias, de acordo com padrão atribuído ao Cargo em Comissão, equivalente à Função Gratificada.

Art. 4º. Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

Art. 5º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo;

§ 2º. No caso de deslocamento para fora do Município exigir apenas uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) da diária;

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento para fora do Município não exigir pernoite, mas necessite, pelo menos, duas refeições, será pago 50% (cinquenta por cento) da diária;

§ 4º. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em dobro.

§ 5º. O servidor deverá comprovar a despesa apresentando recibo de pagamento de alguma despesa ou certificado de participação em cursos, seminários, etc.

Art. 6º. Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do conselho a que pertencem, ou para tratar assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte correspondente ao valor correspondente ao Cargo em Comissão padrão 1 (um).

Art. 7º. O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha ou indenizará a alimentação, com a fixação do valor máximo por servidor, através de decreto, para as turmas que se deslocarem para o interior do município, quando não haja possibilidade de fazerem suas refeições em suas residências.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2087, de 16.01.01, 2390, de 08.08.03, Lei 2403, de 06.10.03.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Sobradinho, em 15 de abril de 2005.

Julio Miguel Nunes Vieira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 15.04.05

Daiane Centa
Sec. de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Lei Municipal nº 2.980, Em 31 de março de 2008.

Altera o Art.3º da lei Municipal nº 2524, de 15.04.05, que dispõe sobre o pagamento de diárias.

Julio Miguel Nunes Vieira, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art.3º da Lei Municipal nº 2524, de 15.04.05, que dispõe sobre o pagamento de diárias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes percentuais”:

	<i>Servidor efetivo</i>	<i>C C</i>
<i>PADRÃO – 01</i>	<i>34%</i>	<i>CC 1 – 27,86%</i>
<i>PADRÃO – 02</i>	<i>32%</i>	<i>CC 2 – 24,56%</i>
<i>PADRÃO – 03</i>	<i>28,5%</i>	<i>CC 3 – 22,23%</i>
<i>PADRÃO – 04</i>	<i>24,5%</i>	<i>CC 4 – 20,26%</i>
<i>PADRÃO – 05</i>	<i>24%</i>	<i>CC 5 - 18,23%</i>
<i>PADRÃO – 06</i>	<i>23%</i>	<i>CC 6 – 15,92%</i>
<i>PADRÃO – 07</i>	<i>22%</i>	<i>CC7 - 16,36%</i>
<i>PADRÃO – 08</i>	<i>20,5%</i>	<i>CC 8 - 15,63%</i>
<i>PADRÃO – 09</i>	<i>19%</i>	<i>CC 9 - 12,74%</i>
<i>PADRÃO – 10</i>	<i>8%</i>	<i>CC -10 11,37%</i>
<i>-</i>		<i>CC - 11 9,24%</i>

§Primeiro. Os servidores Celetista, quadro em extinção, padrão 01 ao 04, professores estatutários, níveis I, II e III, e professores celetistas - quadro em extinção, receberão o equivalente a 27,86%, referente ao Cargo em Comissão 01.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, em
31 de março de 2008.

Julio Miguel Nunes Vieira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 31.03.08

Daiane Centa
Sec.de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

LEI MUNICIPAL Nº 3.121

De 27 de fevereiro de 2009

Inclui os Cargos em Comissão padrão 12 e 13 e respectivos percentuais para pagamento de diárias, na tabela do artigo 1º da lei Municipal nº 2.980 de 31.03.08, que alterou o artigo 3º da Lei Municipal 2.524 de 15.04.05.

Jorge Luiz Pohlmann, Prefeito Municipal, em exercício, em Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a incluir os Cargos em Comissão padrão 12 e 13 e respectivos percentuais para pagamento de diárias, na tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.980 de 31.03.08, que alterou o artigo 3º da Lei Municipal 2.524 de 15.04.05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º[...]

	<i>Servidor efetivo</i>	<i>C C</i>
<i>PADRÃO – 01</i>	<i>34%</i>	<i>CC 1 – 27,86%</i>
<i>PADRÃO – 02</i>	<i>32%</i>	<i>CC 2 – 24,56%</i>
<i>PADRÃO – 03</i>	<i>28,5%</i>	<i>CC 3 – 22,23%</i>
<i>PADRÃO – 04</i>	<i>24,5%</i>	<i>CC 4 – 20,26%</i>
<i>PADRÃO – 05</i>	<i>24%</i>	<i>CC 5 - 18,23%</i>
<i>PADRÃO – 06</i>	<i>23%</i>	<i>CC 6 – 15,92%</i>
<i>PADRÃO – 07</i>	<i>22%</i>	<i>CC7 - 16,36%</i>
<i>PADRÃO – 08</i>	<i>20,5%</i>	<i>CC 8 - 15,63%</i>
<i>PADRÃO – 09</i>	<i>19%</i>	<i>CC 9 - 12,74%</i>
<i>PADRÃO – 10</i>	<i>8%</i>	<i>CC -10 11,37%</i>
-	-	<i>CC - 11 9,24%</i>
-	-	<i>CC 12 – 6,5%</i>
-	-	<i>CC 13 - 6,00%</i>

(NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13.02.09

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

Jorge Luiz Pohlmann
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se em 27.02.09

Daiane Centa
Sec. de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

LEI MUNICIPAL Nº 3.169, EM 08 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento de diárias a servidores contratados em caráter temporário de excepcional interesse público.

Julio Miguel Nunes Vieira, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor contratado em caráter temporário de excepcional interesse público, que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, farão jus a diárias e transporte, correspondente ao valor estabelecido ao Cargo em Comissão padrão 1 (um), na forma da Lei Municipal nº 3.121, de 27.02.09.

Parágrafo Único: os servidores contratados com base nos cargos previstos no Plano de Carreira dos Servidores e no Plano de Carreira do Magistério, farão jus a diárias e transporte com base no percentual estabelecido para o padrão do cargo a que se refere a contratação.

Art. 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo;

§ 2º. No caso de deslocamento para fora do Município exigir apenas uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) da diária;

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento para fora do Município não exigir pernoite, mas necessite, pelo menos, duas refeições, será pago 50% (cinquenta por cento) da diária;

§ 4º. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em dobro.

§ 5º. O servidor deverá comprovar a despesa apresentando recibo de pagamento de alguma despesa ou certificado de participação em cursos, seminários, etc.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, em
08 de maio de 2009.

Julio Miguel Nunes Vieira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 08.05.09

Daiane Centa
Sec. de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

LEI MUNICIPAL Nº 3.368, De 28 de maio de 2010

Inclui o Padrão 11 e respectivo percentual para pagamento de diárias, na tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.980 de 31.03.08, que alterou o artigo 3º da Lei Municipal 2.524 de 15.04.05, e exclui o Art.4º da Lei Municipal nº 2.524, de 15.04.05.

Julio Miguel Nunes Vieira, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Inclui o Padrão 11 e respectivo percentual para pagamento de diárias, para servidores do quadro efetivo, na tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.980 de 31.03.08, que alterou o artigo 3º da Lei Municipal 2.524 de 15.04.05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º[...]

	<i>Servidor efetivo</i>	<i>C C</i>
<i>PADRÃO – 01</i>	<i>34%</i>	<i>CC 1 – 27,86%</i>
<i>PADRÃO – 02</i>	<i>32%</i>	<i>CC 2 – 24,56%</i>
<i>PADRÃO – 03</i>	<i>28,5%</i>	<i>CC 3 – 22,23%</i>
<i>PADRÃO – 04</i>	<i>24,5%</i>	<i>CC 4 – 20,26%</i>
<i>PADRÃO – 05</i>	<i>24%</i>	<i>CC 5 - 18,23%</i>
<i>PADRÃO – 06</i>	<i>23%</i>	<i>CC 6 – 15,92%</i>
<i>PADRÃO – 07</i>	<i>22%</i>	<i>CC7 - 16,36%</i>
<i>PADRÃO – 08</i>	<i>20,5%</i>	<i>CC 8 - 15,63%</i>
<i>PADRÃO – 09</i>	<i>19%</i>	<i>CC 9 - 12,74%</i>
<i>PADRÃO – 10</i>	<i>8%</i>	<i>CC -10 11,37%</i>
<i>PADRÃO - 11</i>	<i>6%</i>	<i>CC - 11 9,24%</i>
-	-	<i>CC 12 – 6,5%</i>
-	-	<i>CC 13 - 6,00%</i>

Art.2º Fica excluído o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.524, de 15.04.05.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 28 dias do mês de maio de 2010.

Julio Miguel Nunes Vieira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 28.05.10

Tatiana Lisbôa
Sec.de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

LEI MUNICIPAL Nº 4.268, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a redação do Art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 2.524, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, em exercício de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 2.524, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 2º. No caso de deslocamento para fora do Município em até 200 km (duzentos quilômetros) de distância será pago 25% (vinte e cinco por cento) da diária, devendo ser comprovado; o mesmo percentual será devido aos deslocamentos superiores a 200km, mas que necessite somente uma refeição, devendo esta ser comprovada;

§ 3º. No caso de deslocamento para fora do Município superior a 200 km (duzentos quilômetros) de distância será pago 50% (cinquenta por cento) da diária, devendo ser comprovado.

§ 4º. Em havendo necessidade de pernoite, será pago 100% da diária, independente da distância do Município, devendo ser comprovado com a nota fiscal emitida pelo hotel.

§ 5º. Nos deslocamentos para fora do Estado, a diária será paga em dobro.

§ 6º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os servidores públicos deverão comprovar a despesa apresentando comprovante de pagamento ou certificado de participação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2017.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 24.01.17.

Armando Mayerhofer,
Sec. de Administração.